



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Portaria nº 3215/2026

GELSON COELHO DO ROSÁRIO – Prefeito de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base nos Incisos VIII e XXII da Lei Orgânica do Município – LOM c/c os Artigos 96, 97 e 99 da Lei Complementar nº 004/2025, e, demais disposições atinentes a matéria, resolve:

CONSIDERANDO, que o servidor MOACIR LUIZ GUSSO, no período de 02 de janeiro a 30 de junho/2026, laborou, por 86h40m (oitenta e seis horas e quarenta minutos), além de sua carga horária, para que os serviços e prazos respectivos, da área administrativa e jurídica fossem cumpridos;

CONSIDERANDO, ainda o conteúdo de Certidão editada pela Divisão de Recursos Humanos – RH, datada de 08 de janeiro de 2.026, a qual certifica que o servidor acima nominado tem direito a 24 (vinte e quatro) dias de folga, relativamente a horas extras laboradas durante o ano de 2.025;

CONSIDERANDO, que conforme relatório, em poder da área de Recursos Humanos - RH, comprova-se, que o servidor acima, laborou extra, no período de janeiro/junho/2026, por 86h40m, cujas horas, com os acréscimos legais, totaliza 130h, corresponde a 20, (vinte) dias de folga;

CONSIDERANDO, assim as horas extras laboradas em 2025, representam 24 (vinte e quatro) dias, mais as horas extras laboradas de janeiro/junho 2026, representam 20 (vinte) dias, totalizando desta forma 44 (quarenta e quatro) dias, a que tem direito o servidor acima, em folgas.

CONSIDERANDO, que, para o Município, neste caso, é mais vantajoso, converter em folgas, as horas extras trabalhadas;

CONSIDERANDO, a concordância de referido Servidor, na conversão legalmente permitida;

RESOLVE:

Art.1º. Converter as horas extras laboradas no período de janeiro/junho/2026, acima consignadas, com base nas disposições dispostas no preâmbulo, em 20 (vinte) dias de folga.

Parágrafo único: As folgas ora convertidas, somadas aquelas anteriores, conforme Certidão acima mencionada, totalizam 44 (quarenta e quatro) dias, de folga;

Art. 2º. Neste sentido, em comum acordo as partes (Município e Servidor), resolveram definir o gozo parcial das folgas acima, no período compreendido



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

entre o dia 03 de agosto ao dia 15 de setembro de 2.026, totalizando 30 (trinta) dias de folga em referido período.

Art. 3º. Referido Servidor, após o gozo consignado no Artigo anterior, permanece com 14 (quatorze) dias de folga, as quais deverão ser gozados, em período, a ser definido pelas partes (Município/Servidor).

Art. 4º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos – RH, para que proceda as anotações necessárias;

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2.026).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado no: A.M.P
Exemplar nº 3564
Data 02/07/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03